



LEI MUNICIPAL Nº 1867, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera a lei municipal nº 861, de 21 de dezembro de 1992 e suas posteriores alterações, especificamente a lei municipal nº 1.598, de 10 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado a Lei Municipal nº 861, de 21 de dezembro de 1992 e suas alterações posteriores, especificamente a lei municipal nº 1.598, de 10 de fevereiro de 2014 que passa a ter a seguinte a redação quanto à composição do Conselho Municipal de Saúde:

Seção I

Da Composição

I - Da gestão municipal e sobre os serviços do SUS:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos serviços filantrópicos e/ou privados contratados pelo SUS.

II - Dos trabalhadores da saúde e/ou trabalhadores do SUS:

- a) 01 (um) representante do serviço de atenção primária à saúde;
- b) 01 (um) representante da complexidade média municipal;
- c) 01 (um) representante do serviço de urgência e emergência;
- d) 01 (um) representante do serviço de saúde mental.



III - Dos usuários:

- a) 02 (dois) representantes de ONGs ou entidades afins;
- b) 03 (três) representantes de associações;
- c) 02 (dois) representantes de sindicatos;

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas/MG, 17 de março de 2026.

ASTOR JOSÉ DE SÁ

Prefeito Municipal

